



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção da Geral Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:149 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia e Hospital de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel, Açores.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:150 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no orçamento para pagamento de todos os encargos do Cofre Geral de Emolumentos do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:149

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel-Açores, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Secretaria:

1 secretário	240\$00
1 amanuense	86\$40
1 tesoureiro (2 por cento sobre o rendimento).	
1 proposto (serviço gratuito).	
1 andador	240\$00

Enfermaria de S. Roque:

1 médico director	480\$00
1 enfermeira	153\$60
1 ajudante	86\$40
1 servente	240\$00
1 servente	240\$00

Enfermaria de S. José:

1 médico director	480\$00
1 enfermeiro	153\$60
1 ajudante	86\$40
1 servente	1.920\$00
1 servente	1.440\$00

Mordomia do Hospital:

1 mordomo fiscal	179\$20
1 servente	1.440\$00
1 cozinheiro	720\$00
1 lavandeira	480\$00
1 porteiro	240\$00

Culto:

1 capelão interno	144\$00
1 sacristão	192\$00

Pessoal subsidiado:

1 facultativo	480\$00
1 enfermeira	67\$52

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliviera Salazar—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:150

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:240.000\$, destinado a reforçar os 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba